



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.708 / 2014

"Dispõe sobre a doação voluntária de sangue para os Funcionários Públicos Municipais"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A doação voluntária de sangue, feita a banco mantido por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada mediante atestado oficial da instituição, será consignada com louvor na folha de serviço dos detentores de cargos, empregos e funções públicas, na administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara, do Município de Muriaé.

Art. 2º – No dia da doação de sangue, os detentores de cargos, empregos e funções públicas, na administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara, do Município de Muriaé, que comprovar sua contribuição para tais bancos, será dispensado da assinatura ou marcação de pontos na repartição onde tenha exercício.

Art. 3º – Sem prejuízo do artigo anterior, os detentores de cargos, empregos e funções públicas, na administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara, do Município de Muriaé, poderá faltar um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada.

Paragrafo Único: Não será contado o prazo de 12 meses a partir da última doação, mas a cada 12 meses de trabalho, como ocorre com as férias.

Art. 4º – A presente lei será afixada, nas repartições, nos locais destinados a assinatura ou marcação de ponto.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de maio de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé